



Doi: 10.4025/7cih.pphuem.1169

A INQUISIÇÃO E A SUA INFLUÊNCIA NA SOCIEDADE LUSITANA DOS SÉCULOS XVI E XVII

Andreza da Silva Vieira (PIC/UEM), Sezinando Luiz Menezes (Orientador),
Célio Juvenal Costa (co-orientador)

UEM

Resumo.

O trabalho analisa a Inquisição Portuguesa, instituída em 1536 por D. João III. O estabelecimento da Inquisição em Portugal decorre de acontecimentos externos e internos ao Reino de Portugal. Nosso objetivo foi compreender o que ocorria dentro dos estabelecimentos da Inquisição. Quais eram os procedimentos, como se chegava as acusações, os métodos de obtenção de “provas” e as confissões.

Com base no documento “Notícias Recônditas sobre o modo de Proceder a Inquisição de Portugal com seus presos”, em textos contemporâneos à Inquisição e na historiografia, podemos observar que grande parte das acusações que levavam as pessoas a serem acusadas, presas, julgadas e condenadas não tinham fundamento. Eram, frutos de um sistema opressor que, ao longo do processo obrigava aquele que estava sendo processado a acrescentar novas transgressões à aquela que dará origem ao processo e a denunciar outros “hereges”. Mesmo após cumprirem suas penas, os sentenciados continuavam a ser estigmatizados e sofrendo as consequências de terem passado pelos cárceres da “Fortaleza do Rossio”.

Palavras-chave: Cárcere; Cristãos-novos; Ideologia; Inquisição.

Ao analisarmos o século XVI e XVII, devemos estar cientes que naquele período, os homens eram muito diferentes dos homens da atualidade. Sua cultura, forma de pensar e agir e suas instituições eram totalmente diferentes do que nos regem atualmente. A Igreja ocupava na Península Ibérica um lugar de grande destaque na sociedade, e buscava a propagação da fé cristã e sua adoção por parte dos novos fiéis.

Antonio José Saraiva (1985) afirma que o papel do clero desde o século XII havia sido de fiscalizar a vida cotidiana dos moradores em todos os sentidos.

Havia uma grande necessidade quanto a assimilação da fé cristã por todos, e aqueles que não a praticavam de forma considerada correta pela Igreja, ou de forma suspeita, eram vistos como pessoas que cometiam “crimes contra a fé”.

Esse tipo de pensamento estava interligado à história da Península Ibérica, onde viviam cristãos e judeus no período moderno. Com a expulsão dos hebreus de forma forçada na Espanha pelos reis católicos em 1492, houve um aumento significativo de judeus em Portugal.

Vale lembrar que segundo Bernard Vincent (1992), essa expulsão se deu em grande parte pela conquista do reino de Granada pela Espanha. O autor afirma que a cidade de Granada “era fundamentalmente estranha” para os cristãos. “A população era majoritariamente muçulmana, ainda que milhares de cristãos, vindos de todas as terras da coroa de Castela, em pouco tempo fizessem dela uma cidade mista”.

O autor ainda declara:

Frente às duas minorias [muçulmanos e judeus] – e é importante não separar uma da outra -, Isabel e Fernando oscilaram por muito tempo entre a política de assimilação e a política de exclusão. Tinham que velar pela salvação das almas e, portanto, atrair judeus e muçulmanos para o cristianismo. Mas, decepcionados pelos magros resultados da evangelização, pressionados pelos partidários de uma linha implacável, movidos pelo messianismo circundante e, por fim, preocupados em consolidar seu poder, eles varreram para longe todos os seus escrúpulos de ordem religiosa ou econômica a fim de priorizar sem ambiguidade a expulsão, em 1492. (VINCENT, 1992, p. 38)

Com a expulsão em massa dos territórios espanhóis, muitos judeus procuraram abrigo no reino lusitano. Em Portugal, os judeus encontraram uma sociedade que tinha uma vivência religiosa semelhante à dos Reinos de Castela e de Aragão na religião, mas com políticas econômicas um pouco diferenciadas, D. Manuel, rei de Portugal, procurou adotar uma postura aberta e receptiva aos judeus. Assim, a Inquisição só foi instaurada em Portugal 55 anos mais tarde, já no reinado de D. João III. Carl A. Hanson (1986), afirma que essa demora ocorreu em parte como resultado das hábeis movimentações feitas em Roma

pelos judeus que emigraram para Portugal, os seus descendentes e outros que se opunham às atividades do Santo Ofício em terras lusitanas.

António Saraiva (1985) coloca em pauta o poder financeiro que esse povo possuía e a sua influência no mundo econômico como fator decisivo na hora de adiar a efetivação dos autos da fé.

Saraiva (1985) afirma que os hebreus tinham praticamente o monopólio das operações financeiras, a cobrança dos impostos do Estado e a administração das alfândegas, ou seja, possuíam um grande capital monetário, quase que indispensável para a Coroa Portuguesa. “Já desde a primeira dinastia eram hebreus os tesoueiros-mores do Rei, bem como os seus banqueiros e arrematantes da cobrança de rendas. Nesta função de técnicos financeiros eram indispensáveis ” (SARAIVA, 1985, p. 28)

A expulsão dos judeus de Portugal, e a conversão forçada daqueles que permaneceram em terras lusas, ocorreu principalmente em razão das pressões dos reis católicos. D. Manuel se comprometeu a expulsá-los em troca da aliança com os Reis Católicos que seria selada com o seu casamento com a filha dos reis católicos. Segundo Saraiva (1985) “as medidas que acompanharam esta lei (...) mostraram à evidência que o Rei de Portugal estava firmemente decidido a evitar que os judeus abandonassem o País”. (SARAIVA, 1985, p. 33)

Carl Hanson (1986) complementa essa ideia quando explica que o rei, provavelmente nunca havia pensado seriamente na expulsão dos judeus, pois havia presenciado a “perturbação social e econômica que afligira a Espanha após a sua saída [dos hebreus] e apreciara a importância para o País destes ricos e experientes indivíduos”. (HANSON, 1986, p. 93)

A partir da determinação da expulsão, o rei concedeu mais de 10 meses para a partida desses e segundo a lei, poderiam levar suas fazendas e pagar suas dívidas. Aqueles que por um infortúnio qualquer não saíssem de Portugal no prazo por ele estabelecido, seriam considerados convertidos ao cristianismo, e assim, cristãos.

Alexandre Herculano (2002) relata o acontecido de forma uma surpreendente triste. Fez-se de tudo para dificultar o embarque dos judeus, mesmo tendo o rei comprometido a fornecer o meio de saída do país.

A partir daquele momento, não haviam mais judeus em Portugal, somente cristãos. Segundo Alexandre Herculano (2002), a fim de amenizar as atrocidades cometidas, D. Manuel facilitou a vida dos convertidos com benefícios, para incentivá-los a praticar a verdadeira fé. Proibiu que durante 20 anos que os cristãos novos fossem julgados por questões vinculados ao exercício da fé, para que tivessem tempo de esquecerem as antigas ideologias e confirmassem a fé cristã.

Vale ressaltar que essas leis não conseguiram amenizar o sentimento de insatisfação popular que os lusitanos sentiam pelos cristãos novos. Em razão disso, segundo Herculano, os judeus ficavam expostos a uma malevolência sem fim, ligada a um pensamento de supremacia religiosa predominante durante séculos na Península Ibérica.

A partir da conversão forçada, não apenas a Coroa e a Igreja, mas a maioria da população portuguesa, viam coimo necessária a instauração de um Tribunal que legitimasse a necessidade de observar, prender e punir pessoas que não se enquadravam como bons cristãos. Respondendo a essa pressão, a Igreja autorizou a instalação do Tribunal do Santo Ofício em Portugal.

A palavra cristão-novo remete a uma situação bastante complexa, sendo impossível generalizá-la. Segundo Hanson (1986), “numerosos cristãos-novos apegavam-se secretamente às suas crenças judaicas, as quais (...) evoluíram numa mistura sincrética de judaísmo e cristianismo designada por marranismo”.

Carl A. Hanson (1986, p. 95) afirma que a perseguição da Inquisição aos cristãos-novos não ocorria apenas em razão de questões religiosas, mas também como forma de obtenção e acesso a uma valiosa fonte de rendimento, que provinha dos bens extorquidos do preso assim que era requisitado pelo Tribunal do Santo Ofício.

Quando a Inquisição foi imposta por D. João III em 1536, já fazia em torno de 39 anos que a população judaica existente em Portugal fora batizada a força e considerada cristã. O acesso às informações sobre a ação da Inquisição em Portugal nem sempre foi fácil, pois não se liberava informações sobre o que de fato acontecia dentro dos portões do Santo Ofício. Até mesmo aqueles que exerciam funções durante os processos não se inteiravam totalmente sobre o que ocorria no interior da instituição. Aqueles que eram encarcerados pela Inquisição, antes de qualquer coisa juravam e prometiam não relatar nada do que ali acontecia caso fosse liberto posteriormente.

Somente na segunda metade do século XVII passou a circular um documento que procurava relatar o que se passava dentro da fortaleza do Roscio. Este documento deveria ser entregue ao pontífice para que ele ficasse sabendo das irregularidades que aconteciam dentro da mesma.

A partir das denúncias contidas nesse documento, o papa determinou a suspensão da Inquisição portuguesa por 7 anos, entre 1674 e 1681. Porém, segundo Hanson (1986, p. 116), ao desaparecer o incentivo do dinheiro dos comerciantes e com a maioria dos governantes e da população portuguesa a insistir no regresso ao *status quo* anterior, o papa optou por um compromisso, em que fossem salvas as aparências, e permitiu que a Inquisição retomasse o seu funcionamento.

Já Novinsky aponta que o pontífice tomou essa decisão porque fora pressionado politicamente, tendo em vista o casamento do príncipe D. Pedro que necessitava de apoio financeiro. Assim, o clero e a nobreza pediram a volta da Inquisição, porque com os confiscos dos novos presos poderia se cobrir os gastos necessários. (NOVINSKY, 1982, p. 41)

Muitos documentos sobre a ação da Inquisição foram produzidos. No entanto, tais documentos foram produzidos por pessoas comprometidas com o próprio Tribunal. Assim, tais documentos expressam o ponto de vista daqueles que o faziam. Aqueles que realizavam o interrogatório eram os mesmos que escreviam sobre o assunto, gerando assim uma grande parcialidade.

O documento intitulado **“Notícias Recônditas do Modo de Proceder a Inquisição de Portugal com os Seus Prezos”** foi publicado clandestinamente, já que a censura Régia e a Eclesiástica não permitiam que textos que denunciassem os procedimentos inquisitoriais fossem publicados e divulgados.

Publicado anonimamente, ainda hoje pairam dúvidas sobre a autoria do texto que já foi atribuído, inclusive, ao Padre Antônio Vieira. No entanto, autores como Elias Lipiner e António Saraiva apontam Pedro Lupina Freire como autor de tal escrito. Lipiner (1977, p. 108) escreve que o notário o teria escrito em 1673 por solicitação dos cristãos-novos, para ser apresentado ao Pontífice em Roma.

Novinsky afirma que existem estudiosos que ~~s~~outros autores indagam se o jesuíta Antônio Vieira não seria o autor, visto que as ideias, os argumentos e as acusações do padre eram as mesmas apresentadas nas “Notícias”. Saraiva pode ser incluído entre os autores que compartilham essa posição. Para esse autor; “o P. António Vieira que nesta época, em Roma, se empenhava na causa dos cristãos-novos portugueses, assumiu a responsabilidade deste escrito e certamente o retocou e interpolou (...)”. (SARAIVA, 1986, p. 77) Novinsky por fim destaca que “a questão da autoria dessa denúncia contra a Inquisição ainda não está resolvida”. (NOVINSKY, 1991, p. 178)

Seja como for, embora hajam dúvidas sobre sua autoria, Notícias Recontadas é uma fonte legítima para o estudo do tratamento dispensado aos acusados pelos inquisidores. Todos os autores que tratam tal assunto aceitam a total legitimidade do documento. Segundo Lipiner, “todos, por outro lado, concordam em classificar as ‘Notícias’ como fonte excelente e autêntica para conhecer os estilos do santo ofício”. (LIPINER, 1977, p. 108)

O documento começa justificando suas fontes e informações, e informa que se baseia em relatos de muitas pessoas que foram acusadas e processadas. Devido ao sigilo imposto pelo Santo Ofício, ninguém sabia o que acontecia no Roscio, somente tomava ciência do que acontecia consigo mesmo, por isso a necessidade de recolher várias informações, de várias pessoas diferentes.

Quando alguém era pronunciado pela Inquisição, já o tratavam como culpado, confiscando-lhe todos os seus bens, expulsando seus familiares de sua residência deixando-os sem amparo financeiro algum. Mesmo o preso sendo liberto por falta de acusações e provas, o confisco dos bens não retornava as famílias. Anita Novinsky afirma que mesmo liberto, o preso nunca era de fato absolvido de suas acusações. (NOVINSKY, 1982, p. 65)

Antes de levarem os presos para a cela os carcereiros retiravam todos os pertences que o acusado trazia até mesmo imagens sagradas e livrinhos de bolso que deveriam ser comuns na época, que continham atividades diárias que tinham de ser feitas pelo bom cristão. O documento afirma que desta forma os presos eram privados de serem cristãos.

Quando questionados sobre essa ação, a Inquisição respondeu que os presos não necessitavam de livros, “e só devião occupar o tempo em cuidarem nas suas culpas para confessarem naquella meza”. (NOTÍCIAS, 1821, p. 11). Muitos acusados ficavam anos sem participar de um culto cristão, pois no cárcere não era permitido confessar a não ser em caso de morte, não havia missa e nenhum tipo de culto espiritual. Ora, se não podia realizar cultos e rituais cristãos, como que o possível herege se arrependesse de seus peccados e se reconciliasse com a Igreja? Além disso, também aponta que, os bons cristãos que ali houvesse ficariam desapontados e os maus cristãos teriam uma visão ainda mais negativa da ideologia pregada pela Igreja Católica.

Quanto a situação das celas, as **Notícias Recônditas** apontam com numerosos detalhes a precariedade com que os presos se deparavam após sua prisão. A cela era pequena, com apenas um pequeno buraco na parede de onde vinha a luz. À noite, entregava-se em cada cela uma candeia e “todo dia estão desejando a noite para lhes darem à luz; esta he huma tigelinha de barro vidrado, com hum bico como candeia” (NOTÍCIAS, 1821, p. 23)

Dentro da cela se colocavam entre 4 e 5 homens, às vezes mais. A cada 8 dias os encarcerados recebiam uma quantidade de água que deveria ser racionada para durar pois não seria reposta se faltasse. A mesma coisa se aplicava para as necessidades fisiológicas, que eram recolhidas de oito em oito dias. A cama

era úmida devida ao local não ser arejado. O documento ressalta que tanto os que foram presos injustamente quanto os culpados recebiam os mesmos tratamentos precários. “E consistindo na igualdade a justiça, que maior injustiça, que esta desigualdade?” (NOTÍCIAS, 1821, p. 26)

O escrito também coloca em cheque o ambiente que os presos eram inseridos dentro do Santo Ofício. Para o autor, o ambiente precário corrompia a mente das pessoas, que desesperadas por liberdade estavam dispostas a fazer de tudo, até confessar mentiras.

Ao final de todos os interrogatórios, os presos voltavam as suas celas e esperavam a sua sentença ser proferida, o que as vezes só acontecia no auto da fé seguinte, há cerca de um ano ou mais. Se fosse chamado para interrogatórios e negasse seus “erros” mais uma vez, os Inquisidores começavam a utilizar métodos de tortura para obterem as respostas desejadas.

Carl Hanson afirma que durante o século XVII, a Inquisição Portuguesa apoiava-se em dois instrumentos de tortura: O polé e o potro. O polé era um instrumento de corda e roldana, a qual se prendia o réu com as mãos atadas, içava-o até o teto e depois era deixado cair abruptamente até um palmo do chão. “A corda deixava-os cair até perto do chão sacudindo violentamente os braços e as costas dos prisioneiros, aumentando a dor e os danos físicos com cada uma das sucessivas quedas”. (HANSON, 1986, p. 98) Anita Novinsky também fala sobre o assunto, e escreve sobre o potro como sendo “uma espécie de cama de ripas onde o réu era amarrado pelos pulsos e pelas pernas e, ao apertar-se um arrocho, cortavam-se-lhe as carnes”. (NOVINSKY, 1982, p. 60)

Hanson também destaca que além da tortura, os prisioneiros tinham que enfrentar grandes sistemas de espionagem que havia dentro do Santo Ofício. “Qualquer coisa que tivessem dito, independentemente do que tivessem sofrido, podia ser transmitido aos inquisidores”. (HANSON, 1986, p. 98)

Desta maneira, a confirmação da sentença era realizada pelos juízes seculares e, vale lembrar que a execução não era realizada pelo clero. Francisco Bethencourt explica o porquê desse procedimento: “Essa distribuição de

responsabilidades é explicável, pois os inquisidores, enquanto clérigos, não podiam condenar ninguém à morte (uma prática proibida pelo direito canônico)”. (BETHENCOURT, 2000, p. 254)

Quando faltavam 15 dias para o auto da fé, os sentenciados a morte eram avisados. O documento expõe que somente aqueles que seriam mortos recebiam o alerta antes, os demais só ficavam sabendo durante o ritual.

Francisco Bethencourt faz um relato detalhado sobre os autos da fé, que segundo ele, eram cheios de simbolismo:

A realização do auto da fé – rito específico de apresentação pública dos penitentes e dos condenados pelas Inquisições hispânicas – deve ser proposta pelo tribunal de distrito ao Conselho da Inquisição. Teoricamente, a primeira instância faz a proposta no momento em que a grande maioria dos processos está em fase de ser pronunciada a sentença. Em seguida o Conselho deve analisar o pedido segundo os elementos enviados pelo tribunal de distrito, nomeadamente os resumos dos processos, autorizando a realização da cerimônia. Na prática, o tribunal de distrito concluía às pressas dezenas de processos e retardava a conclusão de outros, com o propósito de reunir o maior número possível de penitentes – forma de tornar mais brilhante a festa principal da instituição –, enquanto o Conselho aproveitava a ocasião para controlar atividade dos tribunais de distrito. Pouco a pouco o auto da fé impôs-se como um rito-chave, em torno do qual se organizava todo o trabalho do tribunal. (BETHENCOURT, 2000, p. 221)

O documento também destaca os acontecimentos pós auto da fé. Os condenados recebiam seus rostos nas Igrejas ao lado de bichos disformes e letreiros infames, “provocando risos, galhofas, infâmias e ódios” (NOTÍCIAS, 1821, p. 125).

Por fim, ao final, “Noticiais Recônditas” (1821) afirma que diante de tantas injustiças, do tratamento desumano, de uma Instituição criada para preservar a fé, ao contrário de extinguir as heresias judaizantes, que em Portugal seria seu principal objetivo, acabava produzindo em grande quantidade o que se queria evitar, o crescimento das heresias.

Segundo o documento, muitos confessavam ser o que não eram, ou concordavam em ter feito coisas que não fizeram somente pela esperança de saírem das prisões vivos “(...) huns, que obrigados dos apertos, e cofusões, por

remirem as vidas, e liberdades, sendo Christãos, confissão serem Judeus, e chamão a isto remédio, por não terem outro caminho para escaparem”. Entre outros aspectos, o documento também afirma que se todos aqueles presos eram culpados, a Inquisição não estava fazendo bem o seu papel, porque o número de culpados estava apenas aumentando e não diminuindo. “São estes [presos] verdadeiramente culpados, ou não? Se o são, cresce o damno com o remédio; he nescessario buscar outro. E se o não são, mais necessário he acudir aos inocentes que padecem” (1821, p.21).

Referências

SARAIVA, A.J - **Inquisição e Cristãos Novos** - 5^o ed. - Lisboa: Editorial Estampa, 1985.

HANSON, C. A. - **Economia e Sociedade no Portugal Barroco 1668-1703** - Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1986.

BETHENCOURT, F. – **História das Inquisições** – São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____ - **Notícias Recônditas do Modo de Proceder a Inquisição em Portugal** - Lisboa: Imprensa Nacional, 1821.

NOVINSKY, A. – A Inquisição – São Paulo: Brasiliense, 1982

VINCENT, B. - **1492: Descoberta ou Invasão?** - Rio de Janeiro: Zahar, 1992.

HERCULANO, A. de C. e A. - **História da origem e estabelecimento da inquisição em Portugal** - Porto Alegre: Pradense, 2002

LIPINER, E. - **Santa Inquisição: Terror e linguagem** - Rio de Janeiro: Documentário, 1977